

Curitiba, 07 de maio de 2020.

À
Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor Executivo

Ref.: Contratação de sistema eletrônico para realização de licitações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Solicita-se autorização para dar continuidade ao procedimento administrativo para celebrar acordo de cooperação entre a Agência Paraná de Desenvolvimento – APD e o Banco do Brasil S/A., para o acesso da APD ao sistema **licitações-e**, por um período de 12 meses a partir de 18/06/2020, para realização de licitações na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

Conforme demonstra a tabela abaixo, foram realizadas pesquisas de mercado com três portais de licitação, que prestam o serviço de gerenciamento de licitações na modalidade Pregão, na forma eletrônica, quais sejam Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil:

EMPRESA	VALOR
BANCO DO BRASIL	R\$64,51 (<i>Processo Licitatório</i>)
	R\$5,81 (<i>Adicional por Lote</i>)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Sem custo
BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	Sem custo

O Banco do Brasil disponibiliza o serviço de gerenciamento de licitações mediante o pagamento de um valor fixo, por processo licitatório realizado pela entidade. Os outros dois portais pesquisados oferecem esse serviço sem qualquer custo. Muito embora o Banco do Brasil cobre pela prestação do serviço, a contratação deste Portal ao invés dos demais demonstra-se vantajosa em razão da grande credibilidade do serviço, já reconhecida pela Agência Paraná de Desenvolvimento e por demais órgãos/entidades do Estado do Paraná.

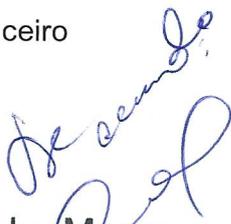
Ademais, a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Banco do Brasil para a realização de Pregões eletrônicos, possui caráter preferencial, no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, segundo dispõe o §2º, do artigo 59, da Lei Estadual 15.608/07: “O *pregão eletrônico* será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação disponibilizados **preferencialmente pelo Banco do Brasil S/A** ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.”



Ressalta-se, ainda, que o **Banco do Brasil S/A.**, possui todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista necessárias para essa contratação. Desta forma, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam, a princípio, a contratação do Banco do Brasil, por meio de dispensa em razão do valor, com fundamento nos artigos 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e 34, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07.

Atenciosamente,


Rogério José Chaves
Gerente Administrativo-Financeiro


Paulo Morva
Diretor Adm. e Finanças
Invest Paraná